



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

NOTA TÉCNICA

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20210009/SUPTPC/OGE/CGE

Unidade Auditada: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ

Modalidade de avaliação: Avaliação e Controle da Publicação de Gastos Emergenciais de Despesas Decorrentes do Coronavírus (Covid-19)

Exercício:2020

Processos: SEI-220013/000725/2020 e SEI 220013/000779/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender o que preceitua o Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, artigo 3º §2º, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, Lei Federal nº 13.979/2020, artigo 4º §2º, Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, itens 5.9, 5.10, 5.11 e Lei Estadual nº 8.832/2020, art. 3º, incisos I ao V, alertar aos gestores quanto à obrigatoriedade de dar transparência aos gastos públicos contribuindo para o controle social e a prevenção da corrupção.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base no cruzamento de dados nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sítio Eletrônico do Portal de Compras do Governo do Estado do RJ - SIGA; e
- Sítio da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas pelo gestor como convenientes e oportunas, visando dar transparência, sejam adotadas. Ademais, tais ações não se limitam apenas aos quesitos constantes nos normativos citados, como também devem respeitar os aspectos de legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, objetivando alcançar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade nos gastos emergenciais das despesas decorrentes do coronavírus (Covid-19).

Há que se ressaltar, no entanto, que nossas avaliações não identificam necessariamente todos os riscos existentes, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores, nem tem o condão de adentrar na decisão de gestão dos administradores públicos.

Não é demais mencionar também que a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada às limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Risco: Ausência de transparência nos processos de despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid -19)

Esta Nota tem por objetivo avaliar a divulgação no sítio oficial do órgão, no SIAFE-Rio e no SIGA, das despesas relacionadas à execução das políticas públicas de enfrentamento ao coronavírus. Também visa avaliar se essas despesas estão com acesso público no sistema SEI.

A equipe desta Superintendência constatou as seguintes impropriedades nos processos SEI-220013/000725/2020 e SEI 220013/000779/2020:

1. ausência de divulgação dos processos SEI-220013/000725/2020 e SEI 220013/000779/2020 no sistema SIGA como tipo de compra direta - Lei Federal nº13.979/2020, artigo 4º- Combate Coronavírus (doc. SEI 18578511); e
2. o órgão não divulgou, em seu sítio oficial, as informações das despesas relativas aos processos SEI-220013/000725/2020 e SEI 220013/000779/2020.

De acordo com §2º, do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com os itens 5.9, 5.10, 5.11 da Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ e com os incisos I ao V, do art. 3º da Lei Estadual nº 8.832/2020 os órgãos e entidades são obrigados a dar transparência das despesas decorrentes do coronavírus.

Segundo o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 as licitações e contratos administrativos nas aquisições de despesas deverão atender o princípio da publicidade. E com base no inciso V, §3º, do art. 8º do Decreto 46.475/18 é dever dos órgãos e entidades promover divulgação, em seus sítios, das licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Cabe lembrar que em 29/03/2021 enviamos o Of. Circular CGE/GAB SEI nº 5 (doc. SEI 15192649) por meio do processo SEI-320001/001037/2021, reiterando acerca da recomendação emitida na alínea “a” do processo SEI-320001/000951/2020 de 06/05/2020 e orientando sobre a importância da transparência das despesas em período de COVID-19, o qual juntamos ao presente processo.

Diante disso, registramos que todos os processos de aquisições e contratações relacionados à pandemia de coronavírus (Covid-19), inclusive os que possuem contratos encerrados ou estão em andamento, mesmo que não tenham se tornado despesa propriamente dita, devem ser disponibilizados no site do órgão e no sistema SEI com acesso público.

Salientamos a necessidade da transparência no momento que antecede a contratação, publicando o Chamamento Público no sítio oficial do órgão.

Portanto, elaboramos as seguintes solicitações após a identificação das impropriedades apontadas:

Solicitação de Auditoria 001: Que a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, identifique, **nas futuras compras**, as despesas relacionadas ao enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19), no campo “Tipos de Compras Diretas” do sistema SIGA, como Lei Federal nº 13.979/2020 art. 4º - Combate Coronavírus.

Solicitação de Auditoria 002: Que a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ, apresente, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, a disponibilização das informações dos processos SEI-220013/000725/2020 e SEI 220013/000779/2020 de forma destacada, em seu sítio oficial. A publicação deve ser em planilha nos formatos **xls, pdf e csv (formato aberto)**. Conforme instruído nos itens 5.9, 5.10 da Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, no Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e na

Lei Estadual nº 8.832/2020, art. 3º, incisos I ao V, as planilhas devem conter as seguintes informações:

- a. órgão contratante;
- b. nome do contratado;
- c. nº do CNPJ/CPF;
- d. nº do processo de contratação ou aquisição;
- e. descrição do objeto;
- f. critério de julgamento;
- g. status do contrato;
- h. prazo contratual (data de início e término);
- i. data da assinatura do contrato;
- j. valor do contrato;
- k. número da nota de empenho;
- l. valor total empenhado, liquidado, pago;
- m. nome do ordenador de despesa;
- n. data da última atualização do arquivo;
- o. justificativa para celebração emergencial do contrato;
- p. forma de contratação/modalidade de licitação; e
- q. número do contrato.

A fim de contribuir com a transparência no Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro, inserimos um modelo de planilha (doc. SEI 18578565) referente às despesas decorrentes de COVID-19, que contempla todos os itens da solicitação 002 e que poderá ser utilizada pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ para divulgação em seu sítio oficial.

Ressaltamos que a atualização da planilha é constante, ou seja, toda vez que o PROCON/RJ realizar compras e despesas relacionadas à COVID-19, o site deve ser atualizado.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ quanto às solicitações contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, as quais também serão objeto de monitoramento a ser realizado pela Coordenadoria de Governo Aberto.

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ no que tange aos processos SEI-220013/000725/2020 e SEI-220013/000779/2020 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE no cumprimento dos normativos vigentes.

O presente documento buscou transmitir uma visão em relação à transparência das despesas decorrentes do coronavírus, onde foram detectadas fragilidades no que tange ao controle de divulgação destas despesas nos sistemas do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e na adoção de medidas corretivas de controle e transparência do PROCON/RJ.

Sugerimos o encaminhamento do presente processo ao titular do órgão, à unidade de controle interno e à unidade de ouvidoria setorial.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR

Auditor do Estado

ID: 5025533-9

FABIO BOGOSSIAN

Coordenador de Governo Aberto

ID: 5005914-9

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA NIR

De acordo com a NIR nº 20210009/SUPTPC/OGE/CGE. Encaminho ao Sr. Controlador a presente nota técnica para conhecimento. Solicito posteriormente o envio do processo ao titular do órgão, à respectiva Unidade de Controle Interno e à Unidade de Ouvidoria Setorial, concedendo o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a manifestação quando do seu recebimento, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Controle, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do Estado

ID: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bogossian, Coordenador**, em 22/06/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Pires Vieira Júnior, Auditor do Estado**, em 22/06/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 24/06/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18576351** e o código CRC **C10CE9A0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Gabinete do Secretário

Of.CGE/CHEGAB SEI N°215

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021

Ilmo Sr.

Cássio da Conceição Coelho

Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ

Av. Rio Branco, 25 - 5º Andar - Centro

CEP: 20090-902 – Rio de Janeiro/RJ

Prezado Presidente,

Com os nossos cumprimentos, considerando o disposto no art. 10º, inciso I e inciso IV, “c”, da Lei nº. 7.989 de 14/06/2018 e de acordo com Decreto Estadual n.º 47.039 de 17 de abril de 2020, elaboramos a **Nota de Identificação de Riscos - NIR n° 20210009/SUPTPC/OGE/CGE** (doc. SEI 18576351), anexa, que visa apresentar as análises realizadas dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Examinamos os procedimentos realizados por esta Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ no que tange aos processos SEI-220013/000725/2020 e SEI 220013/000779/2020 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa Controladoria Geral do Estado - CGE no cumprimento dos normativos vigentes.

A citada NIR (doc. SEI 18576351) deverá ser enviada à respectiva Unidade de Controle Interno e à Unidade de Ouvidoria Setorial e será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a manifestação quando do seu recebimento, podendo haver extensão do prazo mediante justificativa ao Órgão Central de Controle, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Aproveitamos a oportunidade para reforçar nossa elevada estima e distinta consideração.

Anexos: I - NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS N°20210009/SUPTPC/OGE/CGE (SEI n° 18576351)

Atenciosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES

Controlador-Geral do Estado

ID Funcional 5113257-5



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ricardo Soares, Controlador Geral do Estado**, em 24/06/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18627934** e o código CRC **F7F4CDF0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-320001/001984/2021

SEI nº 18627934

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814